



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020- Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 028 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art 1º - Conceder autorização ao servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para a realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Ordem	Servidor
01	FABIANA FREDERICO RIZATI. MATRÍCULA: 134929

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 029 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art 1º - Conceder autorização ao servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para a realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Ordem	Servidor
01	EDJALMA DE JESUS SOUZA.

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 102/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Eliene Matos de Oliveira	13820	Docente	Educação	365 dias 26/05/2018 a 25/05/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 29 de maio de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 103/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria de Fatima Coelho Lopes	150177	Apoio Instrumental	Educação	180 dias 26/05/2018 a 21/11/2018	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 29 de maio de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 104/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria de Fatima Ferreira do Nascimento	127167	Apoio Instrumental	Administra ção	180 dias 28/05/2018 a 23/11/2018	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 29 de maio de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 106/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Claudia Faustina dos Santos	1556022	Docente	Educação	90 dias 28/05/2018 a 25/08/2018	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 30 de maio de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 107/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Lucimar Ferreira dos Santos	110531	Apoio Instrumental	Educação	365 dias 29/05/2018 a 28/05/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 30 de maio de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 05/06/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
757/2018	103349	Isvaldelina Ribeiro da Rocha	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 28/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
757/2018	88897	Terezinha Maria Bernardes das Neves	Apoio Instrumental	45 dias – a partir do dia 31/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
757/2018	108391	Marcia Adriana de Souza Weber Ribeiro	Docente	01 dia – no dia 28/05/2018 – Licença Médica.
				14 dias – a partir do dia 29/05/2018 – Licença Maternidade/IMPRO.
757/2018	87246	Joaquim Rodrigues da Silva	Técnico Instrumental	11 dias – a partir do dia 30/05/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
757/2018	201448	Marcia Viviany Marques Nascimento de Ara	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 04/06/2018 – Licença Médica.

Rondonópolis, 05 de junho de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E
INSTRUMENTO CONGÊNERES MÊS/ANO: JUNHO/2018**

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
198/18	05/06/18	A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP	EXECUÇÃO DA OBRA: “IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS MANGUEIRAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTORNO DO PARQUE DAS MAGUEIRAS E EM LOCAIS DE ACESSO AO PARQUE DO ESCONDIDINHO, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 3.782.698,88 GLOBAL	15 MESES DE VIGÊNCIA E 12 MESES DE EXECUÇÃO			CON. PÚBLICA Nº 09/2018	CONTRA TO DE REPASSE Nº 034.8621- 63/2010/M TUR.

Rondonópolis-MT, 05 de Junho de 2018.

**DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CÉLIA REGINA F. ANDRADE REBELATO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/JUNHO/2018/SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO
CONTRATOS**

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
			A		
1301/2018	ADENILZA ALVES PEREIRA	2.658,24	FUNDEB	01/06/2018 A 21/12/2018	02110006
CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF JOSE ANTONIO DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.					
1307/2018	ADRIANI DO CARMO ROSA CARVALHO	2.658,24	FUNDEB	01/06/2018 A 21/12/2018	02110006
CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMR GLEBA DOM BOSCO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.					
1302/2018	ELIETE BARBOSA DA SILVA	2.126,59	FUNDEB	01/06/2018 A 17/09/2018	02110006
CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ARAO GOMES BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.					
1308/2018	EVELINY DE SOUZA MOREIRA	2.658,24	FUNDEB	01/06/2018 A 05/06/2018	02110006
CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PROFESSORA DULCINEIA CASCÃO BARBOSA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.					
1303/2018	JOANA DIAS DE OLIVEIRA	2.126,59	FUNDEB	01/06/2018 A 14/09/2018	02110006
CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI JESSICA ADRIANA FERREIRA LIMA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.					
1304/2018	JUCELIA DIAS DA SILVA	2.658,24	FUNDEB	01/06/2018 A 13/07/2018	02110006
CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEIF ROSALINO ANTONIO DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.					



1305/2018	ZINGARA MUNIESA QUEIROZ	2.126,59	FUNDEB	01/06/2018 A 21/12/2018	02110010
-----------	----------------------------	----------	--------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI JESSICA ADRIANA FERREIRA LIMA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.

1309/2018	ELIENE NUNES DA SILVA	829,98	SEC EDUCAC	01/06/2018 A 31/12/2018	02050056
-----------	-----------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE LETRAS 2º SEMESTRE/UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

1306/2018	VERA ANGELA SACCOMORI	1.042,20	SEC EDUCAC	04/06/2018 A 21/12/2018	02050074
-----------	--------------------------	----------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI MONTEIRO LOBATO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2018/SMGP E A LEI MUN. Nº. 9.557/2017.

**RELAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS/JUNHO/2018/SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO.**

ADITIVOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARI A	PERÍODO	DOTAÇÃO
---------	------------	-------	----------------	---------	---------

131/2018	ELIZABETH LINA DE SOUZA OLIVEIRA		FUNDEB	02/06/2018 A 20/07/2018	02110006
----------	-------------------------------------	--	--------	----------------------------	----------

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 1023/2018, A PARTIR DE 02/06/2018.

132/2018	ESLAINE SOARES NUNES DE CARVALHO		FUNDEB	03/06/2018 A 13/07/2018	02110010
----------	-------------------------------------	--	--------	----------------------------	----------

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 1237/2018, A PARTIR DE 03/06/2018.

133/2018	JOANICE LOPES DOS SANTOS VILALVA		FUNDEB	20/06/2018 A 07/08/2018	02110010
----------	-------------------------------------	--	--------	----------------------------	----------

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 785/2018, A PARTIR DE 20/06/2018.

134/2018	MARIA AGUSTINHO DE SOUZA SILVA		FUNDEB	03/06/2018 A 21/12/2018	02110006
----------	-----------------------------------	--	--------	----------------------------	----------

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 1158/2018, A PARTIR DE 03/06/2018.



**RELAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS/JUNHO/2018/SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO**

RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
----------------	-------------------	--------------	-------------------	----------------	----------------

182/2018	ANA PAULA CHAVES BAPTISTA MARTINS		SEC EDUCAC		02050056
----------	--------------------------------------	--	------------	--	----------

RESCISÃO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 223/2018, A PARTIR DE 04/06/2018.

183/2018	JOSIANE MAGALHAES OLIVEIRA SILVA		FUNDEB		02110010
----------	-------------------------------------	--	--------	--	----------

RESCISÃO A APEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 777/2018, A PARTIR DE 01/06/2018.

184/2018	LUCINEIDE REZENDE DE SOUZA LISBOA		SEC EDUCAC		02050081
----------	--------------------------------------	--	------------	--	----------

RESCISÃO A APEDIDO DO ESTAGIARIO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 619/2018, A PARTIR DE 01/06/2018.

185/2018	MARIANA INACIO DE MEDEIROS		SEC EDUCAC		02050081
----------	-------------------------------	--	------------	--	----------

RESCISÃO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 874/2018, A PARTIR DE 01/06/2018.

186/2018	AMANDA MATHIAS DE OLIVEIRA SOUZA		SEC EDUCAC		02050074
----------	-------------------------------------	--	------------	--	----------

RESCISÃO A APEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 1055/2018, A PARTIR DE 01/06/2018.

187/2018	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA		SEC EDUCAC		02050074
----------	--------------------------------------	--	------------	--	----------

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 1124/2018, A PARTIR DE 01/06/2018.

Rondonópolis/MT, 05 de junho de 2018.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI
GERENTE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO/DGP/SEMED



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

ATA 65 NORGEA PHARMA



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:27
Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPRESSAS DE GAZE, ATADURAS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ATADURA, CREPON 10 CM X 1,80M COMPRIMENTO EM REPOUSO - MASSA POR UNIDADE DE NÃO INFERIOR A 21,6 GRS, COM 13 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ORTOFEN	UN	13100,00	3,7900	49.649,00
12	ATADURA, CREPON 08 CM X 1,80M COMPRIMENTO EM REPOUSO - MASSA POR UNIDADE DE NÃO INFERIOR A 17,8 GRS, COM 13 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ORTOFEN	UN	1000,00	3,1400	3.140,00
13	ATADURA, TAMANHO: 10 CM X 1,80 CM. ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, HIDRÓFOTO, CONFECCIONADO COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO, TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, COR NATURAL, SERVE DE ACOLCHOAMENTO NOS APARELHOS ORTOPÉDICOS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS	ORTOFEN	UN	200,00	7,9200	1.584,00



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:27
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
14	ATADURA, TAMANHO: 12 CM X 1,80 CM. ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, HIDRÓFOTO, CONFECCIONADO COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO, TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, COR NATURAL, SERVE DE ACOLCHOAMENTO NOS APARELHOS ORTOPÉDICOS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ORTOFEN	UN	300,00	9,3600	2.808,00
15	ATADURA, TAMANHO: 15 CM X 1,80 CM. ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, HIDRÓFOTO, CONFECCIONADO COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO, TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, COR NATURAL, SERVE DE ACOLCHOAMENTO NOS APARELHOS ORTOPÉDICOS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	ORTOFEN	UN	300,00	11,8000	3.540,00
16	ATADURA, TAMANHO: 20 CM X 1,80 CM, ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, HIDRÓFOTO, CONFECCIONADO COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO, TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, COR NATURAL, SERVE DE ACOLCHOAMENTO NOS APARELHOS ORTOPÉDICOS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	ORTOFEN	UN	300,00	10,0000	3.000,00
2	ATADURA, CREPON 15 CM X 1,80M COMPRIMENTO EM REPOUSO - MASSA POR UNIDADE NÃO	NEVE	UN	14600,00	5,6200	82.052,00

USUÁRIO: 948 - DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

Página: 2



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:27
Página: 3

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	INFERIOR A 32,7 GRS, COM 13 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
4	ATADURA, CREPON 20 CM X 1,80M COMPRIMENTO EM REPOUSO - MASSA POR UNIDADE NÃO INFERIOR A 42,8 GRS, COM 13 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NEVE	UN	8200,00	7,5600	61.992,00
TOTAL DA ATA						207.765,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS

Empresa: NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, LTDA, CNPJ:

08.139.622/0001-07

Endereço: VALPARAISO, 84, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABA-MT

Telefone: (65) 3051-0300, **E-mail:** comercial@norgepharma.com.br

Representante Legal: PATRIC PABLO LELIS SILVA, RG:14369001 - SSP, CPF:70496390104

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 28 de Maio de 2018

Assinatura do Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

ATA 66 DELTAMED

	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	Data de impressão: 30/05/2018
	Sistema Integrado de Apoio Administrativo	Hora: 10:25
	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPRESSAS DE GAZE, ATADURAS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	COMPRESSA DE GAZE, COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA "NÃO ESTÉRIL", PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS 100 % ALGODÃO, EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS NAS DIMENSÕES DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30 CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDOS, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. INODORAS E INSÍPIDAS. NÃO DEVENDO CONTER MICROORGANISMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE IMPUREZAS. COM ACABAMENTO LATERAL EM TODA A SUA EXTENSÃO. PESO MÍNIMO: 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA DO PRODUTO NO ATO DA LICITAÇÃO.		UN	22000,00	22,5000	495.000,00
TOTAL DA ATA						495.000,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS

Empresa: DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LTDA, CNPJ: 08.835.955/0001-70

Endereço: YANOMAMIS, 351, RESIDENCIAL PETROPOLIS, GOIANIA-GO

Telefone: (62) 3998-4950, **E-mail:** licitacao@deltamedhosp.com.br

Representante Legal: MARCELO SANTANA COSTA, RG:06296 - CTPS, CPF:89910052172



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:25
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 28 de Maio de 2018

Assinatura do Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

ATA 67 SUPERMEDICA



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:19
Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018
PROCESSO: 70/2018

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPRESSAS DE GAZE, ATADURAS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
10	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, 15 CM X 15 M. CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MSO	UN	210,00	8,9500	1.879,50
11	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, 20 CM X 15 M. CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MSO	UN	110,00	11,2154	1.233,69
17	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, 10 CM X 15 M. CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A	MSO	UN	50,00	5,7360	286,80



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:19
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE					
OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA					
DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
TOTAL DA ATA					3.399,99

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Empresa: SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELLI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELLI, CNPJ: 06.065.614/0001-38
Endereço: C 159,614, JARDIM AMERICA, GOIANIA-GO
Telefone: (62) 3928-8989, **E-mail:** licitacao01@supermedica.com.br
Representante Legal: HEDER MARQUES BUENO, RG:4339255 - DGPCGO, CPF:96679883172

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 28 de Maio de 2018

Assinatura do Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

ATA 68 NACIONAL



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:15
Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPRESSAS DE GAZE, ATADURAS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	ATADURA, GESSADA 10CM, ROLO COM 03 METROS DE COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POLAR FIX	UN	12000,00	1,0400	12.480,00
6	ATADURA, GESSADA 15 CM, ROLO COM 03 METROS DE COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POLAR FIX	UN	11500,00	1,6100	18.515,00
7	ATADURA, GESSADA 20 CM, ROLO COM 04 METROS DE COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POLAR FIX	UN	11500,00	2,7800	31.970,00

USUÁRIO: 948 - DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

Página: 1



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:15
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TOTAL DA ATA	62.965,00
---------------------	------------------

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS

Empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A,LTD, CNPJ: 52.202.744/0003-54
Endereço: FERNANDO MERTITTIER PIERRE,570, JARDIM PRIMAVERA,SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
Telefone: (16) 3963-9090, **E-mail:** cotacao@nacionalhospitalar.com.br
Representante Legal: MAGALI DA SILVA SCARDINI, RG:000300043 - SSPMS, CPF:36554073191

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 28 de Maio de 2018

Assinatura do Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

ATA 69 ERIMAR INDUSTRIA E COM. DE PROD. PARA SAUDE

	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	Data de impressão: 30/05/2018
	Sistema Integrado de Apoio Administrativo	Hora: 10:11
	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 14/2018

PROCESSO: 70/2018

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPRESSAS DE GAZE, ATADURAS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
8	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM, ELABORADO EM TECIDO QUÁDRUPLO DE PURO ALGODÃO, ABSORVENTE E ISENTO DE IMPUREZAS COM CADAÇO, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	ERIMAR	UN	500,00	43,4000	21.700,00
9	COMPRESSA DE GAZE, TIPO QUEIJO. DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM MATERIAL MACIO, NEUTRO, TOTALMENTE ABSORVENTES, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAÇÃO 91M X 91CM, COM 4 DOBRAS - 8 CAMADAS, COM 13 FIOS POR CM2. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PACOTES COM 01 UNIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 800 GRAMAS.	ERIMAR	UN	5500,00	33,8181	185.999,55
TOTAL DA ATA						207.699,55

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS

Empresa: ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, CNPJ: 11.463.608/0001-79
Endereço: ANTONIO SILOTTI,495, MINI PARQUE INDUSTRIAL,ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Telefone: (44) 3528-2540, E-mail: erimar.saude@hotmail.com
Representante Legal: ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG:11313870 - SJMT, CPF:69575754115



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 30/05/2018
Hora: 10:11
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 28 de Maio de 2018

Assinatura do Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho Municipal do FETHAB, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Decreto Nº 8.523 de 19 de março de 2018, com a finalidade de definição das estradas a serem arrumadas, Aprovação da Ata da reunião passada e demais assuntos pertinentes ao conselho. Participaram da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal do FETHAB: **Genilton Pereira de Souza** – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, **Luis Rodrigo Barbosa Ola** – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, **Valdivino Tomaz de Aquino** – Sindicato dos Agricultores Familiares, **Elisângela Freitas de Aquino** – AMA, **Claudio dos Santos** – URAMB, **Nilvando Souza Mendonça** – Secretaria Municipal de Trânsito, **Paulo José Correia** – Secretaria de Habitação e Urbanismo e **Carlos Alberto Guinâncio Coelho** – Câmara Municipal de Rondonópolis. Estiveram também presentes na reunião o senhor Sérgio Roberto Guimarães Silva, presidente da CODER, e também a senhora Christiane Mendonça e o senhor Pedro Alves Cabral Filho, representando, em nome da senhora Nívia Calzolari, a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. A reunião foi presidida pelo senhor Genilton, que agradeceu a presença dos conselheiros, onde posteriormente houve leitura da ATA da reunião passada onde todos os membros presentes aprovaram e lavraram a ATA. O senhor Genilton também levantou a questão da falta de assinatura do secretário Interino de Agricultura e Pecuária da gestão passada, o senhor Gládston Alves Moureira, onde até o momento, não havia assinado a ATA da reunião do mês de Janeiro, mesmo sendo solicitado sua assinatura em questão. Ficou de acordo geral dos conselheiros presentes, a elaboração de um ofício, em nome do conselho, solicitando que o mesmo venha na secretaria para a análise da ATA e respectiva assinatura. Encerrando tal assunto, o senhor Genilton abriu a palavra para o senhor Sérgio Roberto, presidente da CODER, onde iniciou sua explanação relatando a alta demanda de serviços solicitados a CODER, sendo que, os pedidos em sua maioria são para intervenções nas estradas rurais. Relatou também que o recurso disponível, somente dá para atender em média, um quarto da necessidade real, mais que prioriza sempre as necessidades urgentes e que os serviços prestados sempre serão com o máximo de qualidade. O senhor Genilton passou a palavra para a senhora Christiane, que estava representando juntamente com o senhor Pedro, a secretaria de Infraestrutura, onde informou que existe a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do recurso do FETHAB disponível, sendo que pediu que definíssemos quais estradas seriam arrumadas, pois precisava definir com certa urgência, sendo para priorizar as vias de ônibus escolares. O senhor Pedro tomou a palavra e disse que, pelo levantamento das condições das estradas, precisam ser feito em torno de 950 quilômetros de vias rurais para reparos e manutenções e que para isso, o recurso deveria ser por volta de 10 a 15 milhões, sendo que, com esse recurso poderá ser feito torno de vinte e cinco por cento. Comentaram que mesmo com pouco recurso, a Infraestrutura se empenhará ao máximo para solucionar tais solicitações. O senhor Genilton perguntou se eles tinham o custo total feito na Carimã, sendo que o senhor Pedro respondeu que até o momento foram gastos R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos mil reais) sendo feitos em quarentas quilômetros de forma emergencial. O senhor Genilton comentou que foi na Carimã quatro vezes para vistoriar as obras, disse que os reparos feitos foram de ótima execução, sendo trabalhados até o momento 35 dias, com um consumo de 4.396 (Quatro mil trezentos e Noventa e Seis) litros de combustível, num total de 8.711 (Oito mil Setecentos e Onze) quilômetros percorridos. Se comprometeu também em tirar o maquinário o



mais breve possível, sendo que também arrumará o Vale Encantado, que fica próximo a Carimã. Falou que o custo do combustível ficou em R\$ 16.924,00 (Dezesseis mil Novecentos e Vinte e quatro reais), sendo pagos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária e que a partir de agora esses custos serão pagos pela fonte do FETHAB. O senhor Guinâncio perguntou se os caminhões tinham GPS, sendo respondido pelo senhor Genilton que não possuíam. A senhora Elisângela perguntou do quarto caminhão, se já havia chegado, sendo também respondido pelo senhor Genilton que sim, e que já estava liberado. O senhor Paulo José levantou a questão de manutenção das vias rurais, sendo que, deveríamos priorizar as vias onde se tem linha de ônibus escolar, devido a emergência e perguntou se a Secretaria de Infraestrutura poderia auxiliar esses reparos sem ser com o recurso do FETHAB. O Senhor Pedro mencionou que o recurso do FETHAB é próprio para isso, sendo mencionado pelo senhor Genilton que poderia ser feito outros contratos além dessa patrulha disponível, para atender com mais agilidade essas emergências. O senhor Guinâncio também reafirmou que as vias escolares tem que ser prioridade. O senhor Cláudio disse que as escolhas das vias devem ser vistas de maneira emergencial, concordando também com a necessidade das vias escolares e que indicações externas não podem causar interferências nas escolhas do conselho. O senhor Genilton disse que o poder público está com total disponibilidade para tentar auxiliar e reparar todas que precisarem e solicitou que após a Carimã seja destinados os maquinários para a região da Grande Boa Vista, devido muitas ações antes não terem sido executadas, mais que todas que já foram citadas serão arrumadas de maneira emergencial por outros mecanismos. O senhor Sérgio mencionou que muitos reparos foram iniciados sem contrato com a CODER, e que por isso tiveram em alguns lugares a interrupção da obra, sem término total. A senhora Elisângela comentou que aprovou o reparo feito na Carimã e mencionou que deveríamos seguir o que foi decidido em reuniões passadas, em que foram designados outras vias rurais para serem arrumadas, que seriam a estrada da Galiléia e da Aldeia Tadarimana. O senhor Genilton disse que irá sim ser feito os reparos conforme as reuniões passadas, que irão conciliar ambas localidades. A senhora Elisângela mencionou a região do Dom Oscar Romero, próximo a Jaridóri, devido estar intransitável. O senhor Sérgio mencionou a região das Três Pontes pela situação crítica em que se encontra. O senhor Paulo José explanou que, essas regiões em que estão críticas devem ser socorridas de uma maneira mais hábil, em menor tempo. A senhora Christiane deu a ideia de elaborar uma equipe mais simples, com ação mais rápida para os reparos emergenciais via contrato, enquanto a equipe maior continua com o cronograma das grandes localidades. O senhor Genilton aprovou a ideia e colocou em discussão, em montar uma equipe emergencial (com uma patrulha, uma carregadeira, um caminhão e demais equipamentos necessários) e outra equipe permanente com os maquinários que estão em trabalho na Carimã. Informou que a Secretaria de Agricultura terá um total de oito caminhões, sendo que priorizará os mesmos para reparo sendo deixado 1 (um) para atender os agricultores. O senhor Genilton colocou em votação, onde a maioria concordou nessa divisão. Ficando estabelecido duas equipes: Uma Emergencial, onde irá reparar os danos nas estradas contemplando toda a região rural onde estão de maneiras críticas, principalmente as vias escolares, onde esses reparos devem ser executadas de forma rápida e eficiente pela necessidade urgente e a outra equipe chamada permanente, onde atenderá com um maior número de maquinários, as grandes regiões que demandam maior custo em tempo. A senhora Elisângela e o senhor Valdivino questionaram para onde iria o maquinário após a Carimã, devido já estar pré-estabelecido as regiões da Aldeia Tadarimana e Galiléia, sendo que o senhor Genilton explicou que essas regiões serão feitas pela equipe emergencial, atendendo a sequência já relatada e que a equipe permanente seguirá para a região da Grande Boa Vista. Isso devendo ser via contrato. A senhora Cláudia solicitou um mapa dos assentamentos e comunidades, sendo que o senhor Genilton relatou já ter sido entrega para a Sinfra. O senhor Valdivino disse que esses pontos críticos devem ser bem analisados e não somente por cascalho, pois isso pode até piorar a situação da via, reforçando o



pedido da região da galileia devido estar crítico. O senhor Cláudio questionou quanto ao tempo, se seria possível só essa equipe emergencial agir nessas regiões menores, se dará vazão, concordando com tal afirmação o senhor Paulo José. O senhor Sérgio falou que a o enfoque será emergencial e que poderia dividir em mais equipes emergenciais. O senhor Genilton sugeriu formar então duas equipes emergenciais, sendo via CODER. O senhor Sérgio disse que formar duas equipes emergenciais seria difícil com os maquinários atuais da Coder. O senhor Paulo José questionou se há a possibilidade de contrato, a Coder poder terceirizar e formar outra equipe emergencial, sendo que o senhor Sérgio confirmou tal possibilidade. O Senhor Nilvando perguntou se esse recurso do FETHAB só pode ser via CODER, se poderia terceirizar, sendo que a senhora Christiane mencionou que a Secretaria de Infraestrutura não tem capacidade de manutenção desses maquinários, por isso a CODER exerce tal função, sendo de suma importância. Tomando a palavra, o Senhor Genilton finalizou tal assunto, ficando estabelecido pela Sinfra a elaboração do contrato com a CODER para a utilização do recurso total do FETHAB, sendo a CODER responsável pela formação e montagem das equipes, sendo dividida em equipe Permanente e Emergencial. As regiões que irão ser atendidas pela equipe emergencial serão inicialmente a região da Galiléia, Aldeia Tadarimana e posterior Três Pontes e Naboreiro. A equipe Permanente irá para a região da Boa Vista, sendo que, após ela, nas próximas reuniões será decidido aonde a equipe permanente irá. O senhor Guinâncio mencionou que tem grande preocupação com as vias escolares e que essas em específico deveriam já serem arrumadas. O senhor Genilton deu a sugestão de formar uma equipe para levantar e mapear os pontos escolares, sendo nos próximos 10 dias essa vistoria, sendo essa equipe formada por um representante da Secretaria de Agricultura, um da Infraestrutura e um da Educação. O senhor Luís mencionou as questões das pontes, que também era importante mencionar as condições das mesmas. O senhor Paulo José mencionou que poderiam ver a possibilidade de usar a camionete da Secretaria de Meio Ambiente, devido as condições das estradas. Finalizando a reunião, o senhor Genilton deixou firmado e aprovado a formação das equipes emergenciais e permanente, as regiões que serão atendidas e a execução do mapeamento das vias escolares em dez dias, ficando também pré-agendado de irem na sexta-feira, dia vinte e sete de abril, vistoriar as obras da Carimã com o senhor Sérgio, senhor Guinâncio e o senhor Valdivino.

Nada mais havendo a tratar ou declarar, eu Mariana Stucki Alves lavro e assino esta ata, juntamente com as pessoas presentes relacionadas abaixo:

Mariana Stucki Alves – Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária _____

Genilton Pereira de Souza – Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária _____

Luís Rodrigo Barbosa Ola – Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária _____

Carlos Alberto Guinâncio Coelho – Câmara Municipal _____

Valdivino Tomaz de Aquino – Sindicato dos Agric. Familiares _____

Claudio dos Santos – URAMB _____

Elisângela Freitas de Aquino – AMA _____

Nilvando Souza Mendonça – Secretaria Municipal de Trânsito _____

Paulo José Correia – Secretaria de Habitação e Urbanismo _____



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO **CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL** **DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/ MT – IMPRO.**

Candidato 2 - Claudia Maria Cândida da Costa Lugli, Candidato a Diretor Executivo do IMPRO, acompanhada dos seguintes servidores: Francisco Valdetário Monteiro Junior - Gerente de Finanças e Investimentos; Luzia Aparecida do Nascimento – Gerente de Administração; Fábio Batista Rodrigues - Gerencia de Benefícios; Kleysler Willon Silva - Procuradoria Jurídica; vem, respeitosamente a presença da COMISSÃO ELEITORAL DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO IMPRO, OFERECER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, pelas razões abaixo aduzidas:

Fora publicado no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.213 de 04 de junho de 2018, segunda-feira, pela PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO IMPRO, no item 02. **DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO** somente as seguintes unidades:

Seção 01 FIXA PAÇO MUNICIPAL Avenida Duque de Caxias, 1000 Vila Aurora

Seção 02 FIXA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Rua Rio Branco s/nº, Jardim Guanabara.

Seção 03 FIXA IMPRO Avenida Presidente Kennedy, 1573, Centro.

Seção 04 FIXA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Rio Branco s/n.º, Jardim Guanabara

Seção 05 FIXA ESCOLA MUNICIPAL PROFª EVANIA RODRIGUES DA SILVA - CAIC Rua Belém n.º 1401, Jardim Gramado

Seção 06 FIXA ESCOLA MUNICIPAL BONIFÁCIO SACHETTI Rua Onze n.º 179, Parque São Jorge

Da leitura do presente Edital extrai-se que fora suprimido **TODAS AS URNAS ITINERANTES** e ainda as **URNAS FIXAS: SERV SAÚDE e CODER.**

Diante do exposto, serve o presente para IMPUGNAR o EDITAL e requerer que seja instaladas as 08 (oito) seções Coletoras de Votos “ITINERANTES” e ainda as 02 (duas) seções fixas, abaixo listadas:

SEÇÃO FIXA – SERV SAÚDE

SEÇÃO FIXA – CODER

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO DA ESCOLA 1º DE MAIO- PARQUE UNIVERSITÁRIO- PEDRA 90.

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO VILA RICA

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO MAMED – GOULART

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO – PINDORAMA-PLANALTO-JOÃO DE BARRO

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO BAIRRO TROPICAL – CONJUNTO SÃO JOSÉ.

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO, PAULISTA – PARQUE SÃO JORGE.

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO CARDOSO – IGUAÇU

SEÇÃO ITINERANTE REGIÃO ITAPUÃ – VILA MINEIRA

O pedido se justifica, lastreado no fato de que todas as eleições municipais, são servidas por tais urnas, e ainda pelo fato de que os servidores, ativos, aposentados e pensionistas terão mais acesso as urnas podendo assim exercer seu direito constitucional ao voto.

Rondonópolis, 05 de junho de 2018.

Claudia Maria Cândida da Costa Lugli – CHAPA 02

Candidato a Diretor Executivo do IMPRO



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.056 DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. YRLAINY SALLES DE PAULA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.199, de 29/05/1995, que dispõe sobre a nomeação da Sra. YRLAINY SALLES DE PAULA, para o Cargo de Professor, aprovado em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a 28/04/1995;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 618/2018, o período de: 28/04/1995 a 31/05/2018, totalizando: 8.435 dias, correspondente a 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias e ainda a Certidão expedida pelo Estado de Mato Grosso sob o nº 059/2000, os períodos de: 15/06/1991 a 18/12/1992 – 16/08/1993 a 15/09/1993 – 24/08/1994 a 22/12/1994, totalizando 702 dias, correspondendo a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, que somados totalizam 9.137 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 12(doze) dias;

CONSIDERANDO o computo de 9.137 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 12(doze) dias, nas funções de magistério.



CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 2018.04.25924P pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor, em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **YRLAINY SALLES DE PAULA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no efetivo exercício das funções do magistério, com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **YRLAINY SALLES DE PAULA**, portadora do RG nº M3 734133 SSP/MG, expedida em 06/04/1984, CPF/MF de nº 557.988.616-00, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: DOC 30hs, Referência: 8, Classe: C, matrícula nº 16535, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/06/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 29 de maio de 2.018.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gerente de Finanças e Investimentos



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.057 DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. MARIA JOSÉ BENTO DE SOUZA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.127, de 10/03/1995, que dispõe sobre a nomeação da Sra. MARIA JOSÉ DE SOUZA, para o Cargo de Professor, aprovado em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a 20/02/1995;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 619/2018, o período de: 20/02/1995 a 31/05/2018, totalizando: 8.502 dias, correspondente a 23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias, a Certidão expedida pelo Estado de Mato Grosso-Mato Grosso Previdência - MTPREV sob o nº 021906/2016, os períodos de: 18/06/1990 a 18/07/1990 – 21/03/1994 a 09/01/1995, totalizando 346 dias, correspondendo a 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, e a inda a Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 10001250.1.00012/18-4 os períodos de: 01/03/1993 a 31/12/1993, totalizando 300 dias, correspondendo a 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia, que somados totalizam 9.148 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 23(vinte e três) dias;

CONSIDERANDO o computo de 9.148 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 23(vinte e três) dias, nas funções de magistério.



CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 2018.04.25925P pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor, em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **MARIA JOSÉ BENTO DE SOUZA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no efetivo exercício das funções do magistério, com a integralidade da última remuneração de contribuição a Sra. **MARIA JOSÉ BENTO DE SOUZA**, portadora do RG nº 525 585 – SSP/MT SSP/MG, expedida em 26/09/1984, CPF/MF de nº 378.172.721-15, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: DOC 30hs, Referência: 8-8, Classe:13 - C, matrícula nº 30333-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/06/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 29 de maio de 2.018.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gerente de Finanças e Investimentos



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.060 - DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 2018.32.500340PA A SERVIDORA MARILUCE LOPES DE SOUZA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, via processo de nº 2018.32.500340PA, Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **01/06/2018** a Sra. **MARILUCE LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº 0648980-0 SESP-MT, CPF/MF nº 453.558.001-49, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: DOC30HS Referência:09, classe: C, matrícula nº 16594-1, nomeada através da Portaria Municipal de nº 2.782, de 30/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/1994, vinculado(a) a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003 – altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a” e parágrafo 5º da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea “a”, parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005;

Artigo 3º - Os autos do processo de nº 2018.32.500340PA, foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003 – altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a” e parágrafo 5º da CF 88. Reconhecido a partir de **01/06/2018**, para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - A Servidora poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;



Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01/06/2018**, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 04 de junho de 2018.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gerente de Finanças e Investimentos

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.
REGISTRO DE PREÇO

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com o valor de **R\$135.000,00**. **LOTE 02 - FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com o valor de **R\$53.000,00**. **LOTE 03 - FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com o valor de **R\$107.000,00**. **LOTE 04 - MOTO CAMPO LTDA**, com o valor de **R\$139.992,00**. **LOTE 05 - FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com o valor de **R\$328.000,00**.

Rondonópolis-MT, 05 de junho de 2018.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO
TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou no dia 05 de junho de 2018, às 9:00 horas, sessão pública onde foram sorteados os nomes dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que vierem a participar da Tomada de Preços nº 10/2018, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT, NOS SEGUINTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PUBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Os nomes sorteados para compor a Subcomissão Técnica foram:

Membros internos

**Thamara Silva de Carvalho Mattos
Jéssica Estellen**

Membros Externos

Coracy Maria de Lima

Os membros da Subcomissão Técnica exercerão suas funções sem remuneração, pelo período que perdurar o processo da Tomada de Preços TP 10/2018.

Rondonópolis - MT, 05 de junho de 2018

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONJUNTO DE SISTEMAS: CONTÁBIL; FINANCEIRO; PATRIMONIAL; CONTRATOS; ALMOXARIFADO; PATRIMÔNIO; FROTAS; RECURSOS HUMANOS, PROTOCOLO E COMPRAS – ATENDENDO AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

NO DIA 05 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14H00MIN, REUNIRAM-SE NA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, NA SALA, DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº1411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, A PREGOEIRA, SENHORA ERAZILENE VALENTIM SILVA E A EQUIPE DE APOIO, SENHORES: RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA, JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA, MARCELO DOS SANTOS RUFINO E SUELY FREITAS DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 035/2017, PARA A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **Licitação Deserta**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

ERAZILENE VALENTIM DA SILVA
PREGOEIRA

RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA
EQUIPE DE APOIO

JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO

SUELY FREITAS DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO



PODER LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017**

**TERMO: DO RECURSO HIERÁRQUICO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: L. R. MACHADO ME
RECORRIDA: ÉPOCA PROPAGANDA LTDA**

OBJETO: A licitação tem como objeto a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o **ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa L. R. MACHADO ME contra a classificação da empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

O presente recurso foi impetrado junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações desta Casa Legislativa. A Comissão em análise decidiu que o recurso atende aos requisitos previstos no artigo 109 inciso I da Lei nº 8.666/93 sendo, portanto conhecido e cumpridas as demais formalidades legais.

Restou registrado pela Comissão Permanente de Licitação que foram cumpridas as formalidades legais, sendo conhecidas por todos os interessados as razões do recurso, porém não houve registro dentro do prazo legal de contrarrazões

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente em sua peça arguiu que o texto publicitário do “Plano de Comunicação Não Identificado” da empresa Época Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.876.136/0001-60, foi apresentado com espaçamento duplo entre os parágrafos.

Na continuidade aduz descumprimento do edital por parte da empresa Época Propaganda Ltda., ao apresentar as peças da “Ideia Criativa” apartadas do caderno único do “Plano de Comunicação Não Identificado”.



Ulteriormente insurgiu infração ao Princípio da Igualdade e da Isonomia, bem como, descumprimento às regras do ato convocatório por parte da empresa Época Propaganda Ltda., ao apresentar o conteúdo do invólucro “3”, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em 03 (três) cadernos únicos e distintos.

DO MÉRITO

O julgamento geral das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2018, exarada na Ata de nº 051/2018, classificou em segundo lugar a empresa Época Propaganda Ltda, sendo o presente recurso apresentado contrário a este ato da Subcomissão Técnica e desta Comissão Permanente de Licitação.

No âmbito da Licitação em análise, revela-se que as Propostas Técnicas foram analisadas e pontuadas por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma esclarecida no §1º do artigo 10º da Lei nº 12.232/10.

§1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

A Subcomissão foi escolhida por sorteio, em sessão pública, nos moldes da legislação vigente, cumpridas todas as formalidades legais.

O intuito da Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 10 e respectivos parágrafos 1º a 10º, foi exatamente permitir que o órgão público que realiza o procedimento licitatório convoque e/ou convide para compor a Subcomissão Técnica não só os profissionais a ele vinculados, que atuem em Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, mas também profissionais externos, sem vínculo com esse órgão, e que tenham qualificação técnica apta a avaliar e julgar propostas técnicas publicitárias.

Registre-se que os princípios da transparência, da publicidade e da impessoalidade foram absolutamente protegidos na composição da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 001/2018.

Mormente às Propostas Técnicas, a subcomissão técnica examinou inicialmente as propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas pelo edital e seus anexos. Em seguida, como critério de julgamento, levou em conta os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito, elencados nos itens 11.11 a 11.14 do instrumento convocatório.

Assim preconiza o inciso VI do artigo 6º da Lei nº 12.232/10:

“VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;”

Estabelece o inciso XIV, do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010:

“Art. 6º ...

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.”

Segundo o referido artigo, em seus incisos IX, XII e XIII, o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças



e a outros aspectos pertinentes, bem como, será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal, palavra, etiqueta, documentos ou qualquer outro elemento nele contido, que possibilitem a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada.

Considerando tratar-se da análise de matéria de natureza eminentemente técnica, de competência da Subcomissão Técnica legalmente designada para este fim, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Subcomissão os recursos apresentados solicitando manifestação acerca da questão.

Urge destacar que a Subcomissão em seu Parecer Técnico decidiu pelo não acolhimento do recurso, uma vez que a não padronização das peças não influenciou na decisão final. Senão vejamos:

“A Subcomissão entende que desta forma a agência não deve ser desclassificada, **pois trata-se de uma mera formalidade, pois o espaçamento duplo no material não influenciou na proposta final apresentada à essa subcomissão.**

...

O segundo ponto apresentado pela L.R MACHADO é que a ÉPOCA PROPAGANDA teria apresentado em seu plano de comunicação peças avulsas e não em um caderno único. No entanto, essa subcomissão entende que **o fato de ter sido apresentado em folhas avulsas não aumentou ou tirou as chances de competitividade da referida agência e não serviu como forma de identificação. Portanto, diante do exposto, ao menos neste ponto, não há entendimento para acatar o recurso.**

...

Diante deste aspecto confirma-se outro **erro formal** da EPÓCA PROPAGANDA LTDA, **mas que não mudou a proposta ou alterou o entendimento dessa subcomissão sobre o trabalho apresentado pela agência questionado.**

Em resumo, os questionamentos feitos à concorrente ÉPOCA PROPAGANDA **não influenciaram na análise final dessa subcomissão e não é motivo para desclassificação.**”

A Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 001/2018, apresentou Parecer Técnico opinando pelo desprovisionamento do recurso impetrado, por entender que a desclassificação da empresa seria um excesso de formalismo, uma vez que a falta de padronização não influenciou no julgamento das propostas.

Em razão da argumentação fática acima exposta, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo DESPROVIMENTO do recurso formulado pela empresa L. R. MACHADO ME, mantendo a classificação da empresa Época Propaganda Ltda constante na Ata de nº 051/2018 e dando prosseguimento do certame, nos seguintes termos:

LICITANTE	NOTA	SITUAÇÃO
L. R. Machado ME	63,20	CLASSIFICADA
Época Propaganda Ltda	62,40	CLASSIFICADA
Agência Tradicional e Digital Eireli ME	56,90	DESCCLASSIFICADA

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

“**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia **e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração**, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Sabe-se que o ato administrativo, que a licitação é um procedimento formal. Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666.

No entanto, este princípio tem sido mitigado pelos tribunais sob a fundamentação de evitar rigorismos formais nos processos licitatórios.

Privilegiar erros formais na apresentação da proposta que manifestamente não alteraram o julgamento objetivo, em detrimento da finalidade maior do processo licitatório, que é garantir a obtenção do contrato mais vantajoso para a Administração é motivo desarrazoado para desclassificar o recorrido.

A exemplo julgou o TJMG: “a ausência de identificação no envelope do concorrente não constitui critério objetivo para sua desclassificação e não trouxe nenhum prejuízo para o certame, até porque a proposta poderia ser identificada quanto ao destinatário, através do seu conteúdo. **A desclassificação do licitante em razão de defeitos mínimos, privilegiando a forma em detrimento de sua finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública, objetivo expresso de toda e qualquer licitação.**” (Relator: Des.(a) ORLANDO CARVALHO Relator do Acórdão: Des.(a) ORLANDO CARVALHO, Data do Julgamento: 05/11/2002, Data da Publicação: 13/11/2002).

"Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja a estrita regulamentação imposta originariamente na lei ou no EDITAL. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da lei ou do EDITAL conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 230)

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do EDITAL, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. **Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um RIGORISMO FORMAL e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação**". (Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Ed. RT, p.136).

Também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, assim dispõe:

“[...]Também não vislumbro quebra de isonomia no certame tampouco inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Como já destacado no parecer transcrito no relatório precedente, o edital não constitui um fim em si mesmo, mas um instrumento que objetiva assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para Administração e a igualdade de participação dos interessados. Sem embargo, as normas disciplinadoras da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a



finalidade e a segurança da contratação[...]” (Acórdão nº 366/2007).

Acredita-se que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório; no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. A vinculação ao instrumento convocatório não é absoluta, sob pena de ofensa a competitividade. A Administração Pública não pode admitir ato discricionário que, alicerçada em rígida formalidade, rejeite licitantes e inviabilize o exame de um maior número de propostas. A desclassificação da licitante recorrente em razão de rigorismos formais, privilegiando a forma em detrimento de sua finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública. Desta forma não há que se confundir procedimento formal com formalismo.

A Comissão Permanente de Licitação, a Subcomissão Técnica e a Presidência (em sede de recurso hierárquico), na análise do recurso pretendem em suas decisões pautar-se pelo princípio da competitividade, evitando formalismos que sobreponham à finalidade do certame, desde que respeitados os princípios da legalidade e impessoalidade dos atos praticados.

Ante a aplicação do princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve a desclassificação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade.

Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços.

DO RECURSO HIERÁRQUICO

O presente recurso foi remetido à Presidência em sede de recurso hierárquico conforme o disposto no §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a Lei Federal nº 12.232/2010 encaminhou o recurso interposto à Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 001/2018 uma vez que esta é o órgão responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

ANTE O EXPOSTO, ratificamos o disposto no Julgamento do Recurso Administrativo exarado pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018.

Rondonópolis, 04 de Junho de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: L. R. MACHADO ME

RECORRIDA: ÉPOCA PROPAGANDA LTDA

REFERÊNCIA: RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

OBJETO: A licitação tem como objeto a contratação de **UMA** agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o **ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.**

DOS FATOS EM ANÁLISE

Recurso interposto pela licitante supramencionada contra a classificação da empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L. R. MACHADO ME, contra o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2018.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi impetrado junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações desta Casa Legislativa, atende aos requisitos previstos no artigo 109 inciso I da Lei nº 8.666/93 e, portanto merece ser conhecido por esta Comissão. Registre-se que não houve apresentação de contrarrazão.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram conhecidas por todos os interessados as razões do recurso interposto pela recorrente através da protocolização dos documentos digitalizados via endereço eletrônico informado pelas mesmas nos documentos afetos ao presente processo.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente a recorrente arguiu que o texto publicitário do “Plano de Comunicação Não Identificado” da empresa Época Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.876.136/0001-60, foi apresentado com espaçamento duplo entre os parágrafos.



Na continuidade de sua peça, a recorrente aduz descumprimento do edital por parte da empresa Época Propaganda Ltda, ao apresentar as peças da Idéia Criativa apartadas do caderno único do “Plano de Comunicação Não Identificado”.

Ulteriormente insurgiu infração ao Princípio da Igualdade e da Isonomia, bem como descumprimento às regras do ato convocatório por parte da empresa Época Propaganda Ltda, ao apresentar o conteúdo do invólucro “3”, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em 03 (três) cadernos únicos e distintos.

É o breve relatório.

V – DA ANÁLISE

Malcontente com o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2018, exarada na Ata de nº 051/2018, que classificou em segundo lugar a empresa Época Propaganda Ltda, apresenta-se a empresa L. R. MACHADO ME por meio de recurso administrativo contrário a este ato da Subcomissão Técnica e desta Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente impede ressaltar que Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Não se pode olvidar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

Ora, de acordo com o caput do artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle [...] [grifos]

Trata-se, portanto, do princípio do julgamento objetivo, também insculpido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, segundo o qual o julgamento das propostas deve ser baseado no critério indicado no ato convocatório.

DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

No âmbito da Licitação em análise, revela-se que as Propostas Técnicas foram analisadas e pontuadas por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma esclarecida no § 1º do artigo 10º da Lei nº 12.232/10.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.



Esta Subcomissão será escolhida por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão e que deverão ter sido previamente cadastrados.

O intuito da Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 10 caput e seus parágrafos 1º a 10º, foi exatamente permitir que o órgão público que realiza o procedimento licitatório convoque e/ou convide para compor a Subcomissão Técnica não só os profissionais a ele vinculados, que atuem em Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, mas também profissionais externos, sem vínculo com esse órgão, e que tenham qualificação técnica apta a avaliar e julgar propostas técnicas publicitárias.

A relação de profissionais internos e externos à Administração Pública que realiza o certame é composta a critério da Administração Pública, que obrigatoriamente deve providenciar a publicação dessa relação na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a fim de que eventuais impugnações possam ser apresentadas, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Registre-se que não houve impugnação a nenhuma pessoa integrante da relação citada anteriormente. Portanto, os princípios da transparência, da publicidade e da impessoalidade foram absolutamente protegidos na composição da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 001/2018.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Mormente às Propostas Técnicas, a subcomissão técnica examinou inicialmente as propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas pelo edital e seus anexos. Em seguida, como critério de julgamento, levarão em conta os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito, elencados nos itens 11.11 a 11.14 do instrumento convocatório.

Consoante disposição do inciso VI do artigo 6º da Lei nº 12.232/10:

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

Estabelece o inciso XIV, do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010:

Art. 6º ...

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

Segundo o referido artigo, em seus incisos IX, XII e XIII, o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, bem como, será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal, palavra, etiqueta, documentos ou qualquer outro elemento nele contido, que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada.

Considerando tratar-se da análise de matéria de natureza eminentemente técnica, de competência da Subcomissão Técnica legalmente designada para este fim, esta Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Subcomissão os recursos apresentados solicitando manifestação acerca da questão.



A Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 001/2018, apresentou Parecer Técnico refutando as alegações da recorrente, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado e decidindo pela **MANUTENÇÃO** da proposta apresentada pela empresa Época Propaganda Ltda.

DO PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O interesse público da Câmara Municipal de Rondonópolis com certeza não pretende que a rigidez e a formalidade inviabilizem o exame de um maior número de propostas, o que por si só vai de encontro aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Os pontos atacados no recurso tratam-se de “erros de forma” quanto a apresentação do conteúdo do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária”, bem como suposto descumprimento quanto a forma de apresentação do conteúdo do invólucro 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Importante ressaltar que a incorreção quanto à forma de apresentação do conteúdo do invólucro 1 - “via não identificada do plano de comunicação publicitária” pela empresa Época Propaganda Ltda, bem como a apresentação das peças apartadas do caderno único, não resultaram em fator de identificação do proponente em momento impróprio (antes da abertura do envelope com a via identificada).

Igualmente a forma de apresentação do conteúdo do invólucro 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em cadernos únicos e distintos não trouxe para si qualquer vantagem, porquanto não influenciou na análise técnica realizada pela Subcomissão Julgadora que ateu-se aos atributos da proposta técnica,

Oportuna, a doutrina de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1990, p.136):

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do EDITAL, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um **RIGORISMO FORMAL** e inconstante com o caráter competitivo da licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Ed. RT, p. 136).

A desclassificação do licitante em razão de defeitos mínimos, privilegiando a forma em detrimento de sua finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública, objetivo expresso de toda e qualquer licitação.

VI – DA DECISÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, acompanhando parecer técnico exarado pela Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2018, esta Comissão Permanente de Licitação decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso formulado pela empresa L. R. MACHADO ME, e pela **MANUTENÇÃO** da classificação exarada na Ata de nº 051/2018, nos seguintes termos:



CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	NOTA
1ª	L. R. Machado ME	20.072.833/0001-75	63,20
2ª	Época Propaganda Ltda	00.876.136/0001-60	62,40

Vale ressaltar que, conforme consignado na ata acima mencionada, a empresa Agência Tradicional e Digital Eireli ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.772.399/0001-48, fora desclassificada por não alcançar a nota mínima de 60 (sessenta pontos), nos termos do item 11.16.2. do edital.

VII – DO RECURSO HIERÁRQUICO

O recurso hierárquico é cabível na hipótese de julgamento da proposta técnica, conforme item 14.2.2.2 e 14.2.6 do Edital, bem como inciso VIII, do § 4º, do art. 11 da Lei nº 12.232/2010 e do § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Comissão Permanente de Licitação analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato.

Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

À vista disso, encaminhamos o presente processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis para apreciação.

Rondonópolis/MT, quinta-feira, 24 de maio de 2018.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PRESIDENTE

MARIA UMBELINA DUARTE
SECRETÁRIA

DANIELA BESSI DA COSTA
MEMBRO

DAIANA AMÂNCIO DECUSATTI
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, legalmente designada pela Portaria de nº 526 de nove de março de dois mil e dezoito, torna público aos interessados que, após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa L.R. MACHADO ME, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe e, acompanhando parecer da Subcomissão responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2018, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso formulado pela referida empresa e pela **MANUTENÇÃO** da classificação da empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA. O inteiro teor da decisão ou ainda esclarecimentos adicionais poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Cafelândia nº 434 – Bairro La Salle, nesta cidade de RONDONÓPOLIS – Estado de Mato Grosso, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rondonópolis, 04 de junho de 2018.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO